



PREFEITURAMUNICIPALDEBELÉM
FUNDAÇÃOMUNICIPALDEASSISTÊNCIAAOESTUDANTE–FMAE

PROCESSO ADMINSITRATIVO: GDOC nº 191/2024.

ASSUNTO: Procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico/Sistema de Registro de Preços, cujo critério de julgamento é o menor preço por item, para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para a alimentação escolar do município de Belém.

JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o Decreto Municipal nº 107.923/2023 – que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/2021 – admite a dispensa da intenção de registro de preços quando o órgão for o único contratante, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

Art. 7º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 5º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 6º.

(...)

§ 2º. O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e ou outras entidades da Administração Pública, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, quando o órgão for o único contratante, devendo haver justificativa adequada.

No caso desta Fundação, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, pois poderia culminar na participação de outros órgãos da Administração Pública, demandando maior tempo na realização das atividades e alongamento do prazo.

Oportuno ressaltar que, a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis se faz necessária para o atendimento dos alunos da Rede Municipal de Belém, distribuídos nas diversas modalidades de ensino, durante o ano letivo de 2025, contribuindo desta forma para o aprendizado e crescimento/desenvolvimento biopsicossocial, rendimento escolar e formação de



PREFEITURAMUNICIPALDEBELÉM
FUNDAÇÃOMUNICIPALDEASSISTÊNCIAAOESTUDANTE–FMAE

hábitos alimentares saudáveis, em atenção ao Termo de Compromisso entre a Prefeitura de Belém e o Fundo Nacional de Desenvolvimento e Educação

No mais, entende-se a FMAE como única contratante, dada a especificidade da pretensa aquisição no atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sendo que o cardápio da alimentação escolar é elaborado pela área de nutrição desta Fundação, com base na Resolução CFN nº 465/2010, o que torna fundamental seguir suas orientações para as práticas alimentares que atendam as normas de qualidade e garantia, assegurando nutrição adequada dos alunos.

Belém, 25 de novembro de 2024.

NEUSA SAMPAIO LOBATO

Diretora do DA/FMAE em exercício

CARLOS ALBERTO PEREIRA MARQUES

Presidente – FMAE/PMB